

<b>Data:</b> 2016.04.04	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR N.º 3/2016</b>	<b>Validade dos registos de vinhos DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense</b>	<b>pág.</b> 1/2

Considerando as diversas atribuições e competências conferidas ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP) pelo Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica do IVDP, IP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro;

Considerando que competem ao IVDP, IP as funções de controlo da produção e do comércio, de promoção, de defesa e de certificação dos vinhos com denominação de origem protegida (DOP) Porto, Douro e indicação geográfica protegida (IGP) Duriense, conforme definido no n.º 7 do art.º 1.º do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto;

Considerando que o início do processo de certificação da DOP Porto implica a apresentação de amostras que podem ser protótipos dos vinhos a aprovar ou lotes efetivamente constituídos;

Considerando que o processo de certificação da DOP Douro e IGP Duriense tem por base vinhos com conta-corrente associada;

Considerando que o registo do vinho tem associado um prazo de validade que pretende assegurar a manutenção das características;

Dando cumprimento ao estipulado na alínea b) do n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2012 de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, o Conselho Diretivo do IVDP, IP, deliberou o seguinte:

1. Os prazos de validade dos registos de vinhos DOP Porto:

<b>Tipo de vinho/menção tradicional</b>	<b>Validade do registo</b>	<b>Engarrafamento</b>
<i>Vintage</i>	sem prazo	após registo e até 30 julho do 3.º ano após vindima
<i>Late Bottled Vintage</i>	sem prazo	após registo e até 31 de dezembro do 6.º ano após vindima
<i>Crusted</i>	sem prazo	30 dias após apreciação prévia
Outros vinhos de categorias especiais Indicação de Idade Colheitas Reserva Tawny e Reserva Branco	3 anos	dentro do prazo de validade do registo
Reserva e Reserva Ruby com conta corrente associada Vinhos com conta corrente associada, sem categoria especial	2 anos	dentro do prazo de validade do registo
Reserva e Reserva Ruby sem conta corrente associada Vinhos sem conta corrente associada	1 ano	dentro do prazo de validade do registo
Registos e/ou processos sujeitos a regimes especiais de acompanhamento, Branco, Rosado, Ruby e Tawny	1 ano	dentro do prazo de validade do registo

<b>Data:</b> 2016.04.04	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR</b> <b>N.º 3/2016</b>	<b>Validade dos registos de vinhos DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense</b>	<b>pág.</b> 2/2

- 1.1. Os registos dos vinhos DOP Porto, com conta corrente associada, provenientes da apresentação de protótipos devem estar constituídos até um mês após a aprovação do registo.
2. Os prazos de validade dos registos de vinhos DOP Douro e IGP Duriense são os seguintes:

<b>Tipo de vinho/menção tradicional</b>	<b>Validade do registo</b>	<b>Engarrafamento</b>
Vinho engarrafado	indeterminado	-
Vinho por engarrafar	6 meses	até 6 meses após o registo
Vinho Moscatel do Douro com Indicação de Idade ou Data de Colheita	3 anos	dentro do prazo de validade do registo
Vinho Moscatel do Douro	1 ano	dentro do prazo de validade do registo

3. Durante o prazo de validade do registo os Agentes Económicos (AE) podem solicitar o retorno à conta base de origem dos quantitativos que não pretendem engarrafar até ao final do prazo de validade;
4. No caso dos vinhos com DOP Porto com conta corrente associada e DOP Moscatel do Douro, finalizado o prazo de validade do registo, o quantitativo remanescente será movimentado para a conta base de origem no final do segundo mês após o termo do prazo de validade do registo, devendo o agente económico comunicar antes dessa data o quantitativo já engarrafado.
5. No caso dos vinhos DOP Douro e IGP Duriense, finalizado o prazo de validade do registo e existindo vinhos na conta de indisponível, será iniciada uma ação de controlo pelos Serviços de Fiscalização para confirmar o engarrafamento. Caso este não se verifique, o quantitativo indisponível será movimentado para a conta base de origem do lote anteriormente aprovado.
6. No decorrer do prazo de validade do registo e caso o engarrafamento não seja viável no prazo definido por esta Circular, o AE poderá solicitar uma renovação de registo.

São revogadas as circulares 2/2004 e 2/2009.

Peso da Régua, 4 de abril de 2016.

O Conselho Diretivo do IVDP, IP,

Manuel de Novaes Cabral



Carlos Pires

